



SECRETARIA DE ESTADO GERAL DE GOVERNO
SUPERINTENDÊNCIA ESPECIAL DE ATOS LEGISLATIVOS

Ofício nº 102/2022-SUPERLEGIS

Aracaju, 27 de dezembro de 2022
Projeto de lei nº 328/2022

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, vimos, pelo presente, seguindo determinação do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, encaminhar a Vossa Excelência a Mensagem nº 102/2022, acompanhada do respectivo Projeto de Lei, que “*Dispõe sobre a suspensão dos prazos de validade dos concursos para ingressos em cargos civis e militares e empregos públicos na Administração Pública Direta e Indireta do Estado de Sergipe – Poder Executivo*”.

Na certeza antecipada de sermos mercedores da cabente compreensão de Vossa Excelência e de seus dignos Pares, reiteramos-lhes nossos protestos de estima e consideração.

Manoel Pinto Dantas Neto
Superintendente Especial de Atos Legislativos

ALESE/SGM
RECEBIDO
Em, 27/12/2022.

Márcia Cardoso Silva
Chefe de Gabinete/SGM

Excelentíssimo Senhor
Deputado Estadual **LUCIANO BISPO DE LIMA**
DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe



MENSAGEM Nº 102/2022

**Excelentíssimo Senhor
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe,**

**Excelentíssimos Senhores
Deputados Estaduais.**

Referência - Proposição: PROJETO DE LEI Nº 328/2022

Ementa: Dispõe sobre a suspensão dos prazos de validade dos concursos para ingressos em cargos civis e militares e empregos públicos na Administração Pública Direta e Indireta do Estado de Sergipe – Poder Executivo.

Cumprimentando essa Egrégia Assembleia, tenho a grata honra e a imensa satisfação de comparecer perante Vossas Excelências, por intermédio desta Mensagem, com base nas normas e preceitos consagrados na Constituição Estadual, que dizem respeito à participação conjunta do Poder Executivo e do Poder Legislativo, a fim de submeter à apreciação e deliberação dessa Ilustre Assembleia Legislativa o Projeto de Lei que *“Dispõe sobre a suspensão dos prazos de validade dos concursos para ingressos em cargos civis e militares e*



MENSAGEM Nº 102/2022

empregos públicos na Administração Pública Direta e Indireta do Estado de Sergipe – Poder Executivo”.

A apresentação formal da anexa proposição está alicerçada na competência constitucional que é conferida ao Chefe do Executivo, nos precisos termos do art. 59, e, principalmente, na prerrogativa assegurada nos termos do disposto no art. 61, incisos III e IV, todos da Constituição Estadual.

No mesmo sentido, a Propositura em apreço está, igualmente, em conformidade com as regras estabelecidas no art. 46, inciso XV, da mesma Carta Magna Estadual, referente à competência dessa Assembleia Legislativa para aprová-la, passando a respectiva matéria a ser disposta em lei.

Tecidas essas considerações iniciais, é injuntivo se esclarecer que, através da apresentação da Proposta Legislativa em análise, pretende o Poder Executivo Estadual suspender a contagem dos prazos de validade de todos concursos públicos para ingresso nos cargos civis e militares, e nos empregos públicos da Administração Direta e Indireta do Estado de Sergipe, com efeito retroativo ao **período de 26 de março de 2020 a 31 de dezembro de 2021**, equivalente à vigência do Decreto Legislativo nº 01, de 25 de março de 2020, e do Decreto Legislativo nº 01, de 31 de março de 2021, que



MENSAGEM Nº 102/2022

decretaram estado de calamidade pública em todo o território sergipano em razão da crise de saúde pública mundial provocada pelo Covid-19.

Como se sabe, o Brasil inteiro se sensibilizou e continua empreendendo esforços para o enfrentamento da pandemia internacional ocasionada pela infecção humana pelo novo coronavírus SARS-CoV-2 (COVID-19), reconhecida pela Organização Mundial da Saúde em 11 de março de 2020.

Nesse contexto, em maio de 2020, foi publicada a Lei Complementar (Federal) nº 173, de 27 de maio de 2020, cujo teor estabeleceu o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2, com ações de cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios para o combate à pandemia.

De acordo com os incisos IV e V do art. 8º da referida Lei Complementar, a União, os Estados, o DF e os Municípios foram proibidos, até 31 de dezembro de 2021, de realizar concurso público ou de admitir pessoal a qualquer título, salvo nas exceções reguladas nestes mesmos dispositivos.

Trata-se de uma medida que buscou evitar o aumento de gastos com pessoal no período da pandemia, para que fosse mantido o equilíbrio fiscal no contexto da necessária expansão dos gastos



MENSAGEM Nº 109/2022

públicos em saúde decorrentes das medidas de enfrentamento da COVID-19.

Diante disso, sabemos que a Administração Estadual realizou uma série de concursos públicos para a admissão de servidores e empregados, com o objetivo de aprimorar o quadro de pessoal e de suprir as necessidades dos órgãos e entidades do Poder Executivo.

Assim sendo, diante das restrições operadas pelos incisos IV e V do art. 8º Lei Complementar (Federal) nº 173, de 27 de maio de 2020, é importante que seja protegido o interesse público e que os aprovados nesses concursos não sejam prejudicados pelo transcurso do prazo de validade dos certames.

Ou seja, o que se busca com esta propositura legislativa é a suspensão da contagem dos prazos de validade dos concursos públicos da Administração Direta e Indireta – Poder Executivo, pelo período de 26 de março de 2020 a 31 de dezembro de 2021, equivalente à vigência do Decreto Legislativo nº 01, de 25 de março de 2020, e do Decreto Legislativo nº 01, de 31 de março de 2021, que decretaram estado de calamidade pública em todo o território sergipano em razão da crise de saúde pública mundial provocada pelo Covid-19.

Com esta medida, a contagem do prazo de validade é retomada a partir de 1º de janeiro de 2022, protegendo não apenas o



MENSAGEM Nº 102/2022

direito subjetivo dos candidatos aprovados dentro do número de vagas previsto nos respectivos editais, como também o interesse público, ao evitar que os concursos homologados expirem, fato que poderia gerar prejuízo humano e financeiro imensurável para a Administração, que investiu significativamente na realização desses certames.

Eminentes Deputados e Deputadas, como se nota, trata-se de uma iniciativa de grande relevância para a política de recursos humanos da Administração Pública Estadual – Poder Executivo.

Apelo, pois, a Vossas Excelências, para que saibam aquilatar o valor dessa medida legislativa e o que ela representa para o Estado de Sergipe. Em assim sendo, espero que consigam entender e compreender o que este Projeto de Lei representa e possam manifestar-se favoráveis à sua aprovação.

Senhor Presidente,

Senhores (as) Deputados (as),

Assim, pelas razões perfiladas nesta Mensagem, e na expectativa otimista da ocorrência dos pretendidos desígnios aqui defendidos, espero que esta solicitação seja devidamente compreendida e acolhida por Vossas Excelências.



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

MENSAGEM Nº 102/2022

Por derradeiro, valho-me do ensejo para reafirmar a Vossa Excelência e Eméritos Pares protestos da mais elevada consideração e apreço.

Saudações Democráticas!

Aracaju, 27 de dezembro de 2022.

BELIVALDO CHAGAS SILVA
BELIVALDO CHAGAS SILVA
GOVERNADOR DO ESTADO



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

PROJETO DE LEI Nº 328/2022
DE DE DE 2022

Dispõe sobre a suspensão dos prazos de validade dos concursos para ingressos em cargos civis e militares e empregos públicos na Administração Pública Direta e Indireta do Estado de Sergipe – Poder Executivo.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica suspensa a contagem dos prazos de validade de todos os concursos públicos para ingresso nos cargos civis e militares e nos empregos públicos da Administração Direta e Indireta no Estado de Sergipe – Poder Executivo, com efeito retroativo ao período de 26 de março de 2020 a 31 de dezembro de 2021, equivalente à vigência do Decreto Legislativo nº 01, de 25 de março de 2020, e do Decreto Legislativo nº 01, de 31 de março de 2021, que decretaram estado de calamidade pública em todo o território sergipano em razão da crise de saúde pública mundial provocada pelo Covid-19.

§ 1º A contagem de prazos suspensa volta a correr a partir do dia seguinte ao término do período indicado no “caput” deste artigo.

§ 2º A suspensão de que trata o “caput” deste artigo é aplicável aos concursos homologados antes ou durante o período mencionado no “caput” e que ainda estejam em andamento na data de publicação desta Lei.

§ 3º A suspensão de que trata o “caput” deste artigo não é aplicável aos concursos cujo prazo de validade já tenha se esgotado quando da publicação desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Aracaju, de de 2022; 201º da Independência e 134º da República.